



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00418/2024 do Vereador Adilson Amadeu (UNIÃO)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e explorar, mediante concessão à pessoa jurídica de direito privado ou a consórcio de empresas, os serviços lotéricos no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e explorar, mediante concessão a pessoa jurídica de direito privado ou a consórcio de empresas, os serviços lotéricos no Município de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão, mencionada no caput, trata da exploração de modalidades lotéricas autorizadas pela legislação federal, em meio físico ou virtual, por dispositivos físicos ou eletrônicos, restritas a público maior de 18 anos, capaz, com medidas que incentivem o jogo responsável e dentro dos limites do território municipal.

Art. 2º - O produto da arrecadação da exploração do serviço público municipal de loteria será revertido ao Tesouro Municipal com a seguinte destinação:

I - 10% a implementação e aperfeiçoamento de ações, programas e projetos destinados à prática de esportes;

II - 10% a ações, programas e projetos de Desenvolvimento e Assistência Social;

III - 5% a ações e serviços relacionados a investimentos de tecnologia na área de segurança pública municipal e aperfeiçoamento da Guarda Municipal;

IV - 10% a ações, programas e projetos relacionados à Saúde Pública; e

V - 60% conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As ações de publicidade e propaganda deverão estar adequadas às diretrizes previstas na legislação federal, com destaque para as ações preventivas às ludopatias;

Art.4º - A concessionária lotérica deverá zelar pela segurança e integridade das apostas, devendo, após a concessão, filiar-se a organismos ou associações nacionais ou internacionais de monitoramento da integridade das apostas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 60 dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/06/2024, p. 325

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.